



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 551 DE 22 DE MARÇO DE 1994.

"TERÁ DIREITO DE RENOVAÇÃO DO EXAME DE VISTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO SEU VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- O Funcionário Municipal que exerce a função de motorista, terá direito à renovação do seu exame de vista quando do seu vencimento;


§ Único- Só terá direito aos benefícios da presente Lei o funcionário que perceber até 3 salários-mínimos mensais.

Art. 2º- O funcionário que se enquadrar no art. 1º, terá no dia do exame o seu ponto abonado.

Art. 3º- Se o Servidor, motorista, tiver necessidade de correção visual, os óculos serão fornecidos pelos cofres Municipais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de março de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE